



TC 044.773/2012-9

Tipo: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: Antônio Felipe Sanchez Costa (061.900.227-15); Francisco Elisio Lacerda (036.082.658-05); Hostílio Xavier Rattón Neto (431.742.807-53); Josias Sampaio Cavalcante Junior (381.024.981-53); José Eduardo Saboia Castello Branco (311.020.507-68); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Vera Lúcia de Assis Campos (410.833.776-04).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	7217/2018	2ª Câmara	7/8/2018	28/2018	110
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável		X		
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida		X		
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração <small>está justificada no voto do Relator</small>)	X			

Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que há incorreção no Acórdão em tela, referente à grafia do nome do responsável, no item 9.2, em que o nome do responsável Josias Sampaio Cavalcante Júnior está escrito de forma errônea como: Josias Sampaio Cavalcante. Além disso, não houve autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida (peça 110).

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro José Múcio Monteiro, com vistas a se promover o apostilamento do 7217/2018 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 7/8/2018, consignando a seguinte alteração:

4. No item 9.2, onde se lê: Josias Sampaio Cavalcante, leia-se Josias Sampaio Cavalcante Júnior.

5. Incluir item de deliberação com a seguinte redação: autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações.

Secinf, em 19 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1

